



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Parecer: Secretaria de Controle Interno

Referente Processo de Inexigibilidade nº 0301001/2023-IN

Fundamentação Legal: 1º Termo Aditivo de prazo ao processo de Inexigibilidade de Licitação que tem como Fundamento no Art. 52, inciso II, C/C o Art. 13, Incisos I, II, e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA 03/01/2023.

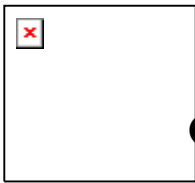
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentaria, contábil financeira e patrimonial, cumprimento da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atendimento às instruções normativas do TCM-PA, plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) Relatório de Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao legislativo municipal.

Relatório:

Para instrução de processo especial de contratação por inexigibilidade, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a apreciação do primeiro termo aditivo de prazo referente a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentaria, contábil financeira e patrimonial, cumprimento da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atendimento às instruções normativas do TCM-PA, plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) Relatório de Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao legislativo municipal.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária o referido aditamento de prazo do contrato nº 20230001/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Constam no processo: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização do aditamento do processo de inexigibilidade de Licitação;

Sendo constatado que a escolha pela empresa sendo está ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 04.947.051/0001-86) vem apresentando de forma satisfatória os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil a este órgão público e além de apresentar todos os requisitos necessários para sua contratação, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnica, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e termo aditivo devidamente assinado pela contratante e contratada.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao termo de aditamento da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 29 de dezembro de 2023.

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso -PA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**